



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 58/2017 De 30 de outubro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Francisco Rodrigues Ferreira, nº 616, Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.544,03 m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Localizado com frente para a Rua Francisco Rodrigues Ferreira, onde mede em curva 16,00 metros, pelos fundos mede 51,10 metros, confrontando-se com a faixa non aedificandi, pelo lado direito mede 58,82m, confrontando-se com o lote nº. 12, pelo lado esquerdo mede 42,43m, confrontando-se com o lote nº. 14”.

Art. 2º – A presente concessão é gratuita, será outorgada até 01 de julho de 2038, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a implantação de estação de tratamento de água para abastecimento do Loteamento Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

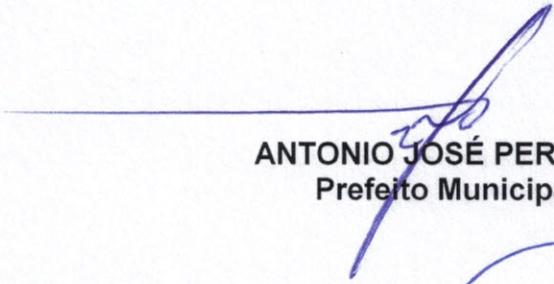
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

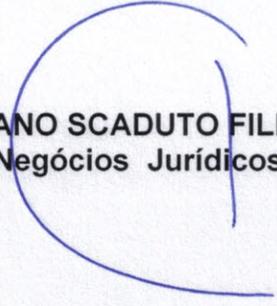
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2017.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



MINUTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) _____, _____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, neste ato representado por seus mui procuradores Srs. _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ e o Sr. _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Francisco Rodrigues Ferreira, nº 616, Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.544,03 m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Localizado com frente para a Rua Francisco Rodrigues Ferreira, onde mede em curva 16,00 metros, pelos fundos mede 51,10 metros, confrontando-se com a faixa non aedificandi, pelo lado direito mede 58,82m, confrontando-se com o lote n.º. 12, pelo lado esquerdo mede 42,43m, confrontando-se com o lote n.º. 14”.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – A presente concessão será outorgada até 01 de julho de 2038, podendo ser prorrogado, e destina-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

exclusivamente a implantação de estação de tratamento de água para abastecimento do Loteamento Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.

Cláusula 4ª – No caso de não cumprimento da finalidade da concessão, no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.

Cláusula 5ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concedente

**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SABESP**
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PROJETO DE LEI N.º 57/2017
De 30 de outubro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mensagem Justificativa n.º 060/2017

Senhora Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de pedido de aprovação de projeto de lei para conceder imóvel em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, a fim de implantação de uma Estação de Tratamento de Água para abastecimento do Loteamento Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.

Referido imóvel foi desapropriado, por meio do Decreto n.º. 986/98, com a finalidade específica para a implantação da estação de tratamento de água, e após consulta com a SABESP, os mesmos se manifestaram que tem interesse em continuar com a referida área, bem como pretendem dar início as obras necessárias.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

